



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

CONTRATO Nº 004.11/2021-SRP-PMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004.11/2021-SRP-PMI, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA MAUÉS CARVALHO COMERCIO FILIAL VI, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob CNPJ nº05.191.333/0001-69, com sede na COMPLEXO ADMINISTRATIVO AGENOR DA COSTA QUARESMA, AVENIDA ELADIO LOBATO, S/N - CIDADE NOVA, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI, ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Igarapé-Miri/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 3922571 SSP /PA e CPF nº 123.643.122-72, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 204 - Bairro Centro, Igarapé-Miri, Estado do Pará, doravante denominados **CONTRATANTE** e a **MAUÉS CARVALHO COMERCIO FILIAL VI**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CPF/MF sob o nº CNPJ 02.756.655/0007-05, Insc. Estadual: 15.592.893-7, com endereço na Rua 07 de Setembro, com Prologamento da Travessa Cel. Garcia, Beira Rio, s/n, bairro centro, tendo como representante legal o SR. PEDRO PAULO MAUÉS DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade 2289850 e CPF 032.748.532-91, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

MAUÉS CARVALHO COMÉRCIO LTDA- FILIAL V I						
ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
4	30.000	LITRO	OLEO DIESEL MARITIMO DMA/DMB	IPIRANGA	R\$ 4,99	R\$ 149.700,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/04/2021 e encerramento em 30/04/2022
- 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2021

04.122.0002.2.030 – Gestão das atividades do Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.035 - Gestão das atividades da Secretaria Municipal de Administração

15.452.0009.2.042 - Gestão das atividades da Sec. de Desenv. Urbano, Habitação e Infraestrutura

04.122.0002.2.047 - Gestão das atividades da Sec. de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

13.392.0008.2.012 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura

04.122.0002.2.032 - Gestão das atividades da Guarda Municipal

04.122.0002.2.036 - Gestão das atividades do DEMUTRAN

04.122.0002.2.039 - Gestão das atividades do DEFISP

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.



6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado o servidor (a)) Elaine Carolina Quaresma-titular, matrícula nº 7360 e Andeia Solange Veloso Monteiro-suplente matrícula 569/1, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021, celebrado com a empresa **MAUÉS CARVALHO COMERCIO FILIAL VI**, CNPJ: 02.756.655/0007-05, para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
 - 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé-Miri/PA.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri, 30 de abril de 2021

ROBERTO PINA OLIVEIRA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ nº05.191.333/0001-69
CONTRATANTE

PEDRO PAULO MAUÉS DE CARVALHO
MAUÉS CARVALHO COMERCIO LTDA – FILIAL VI,
CNPJ 02.756.655/0007-05
CONTRATADA